



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



EDITAL DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Aquisição de Teste rápido para dengue e chikungunya para atender as demandas da Coordenação de Vigilância em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1659/2023

Razão Social

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pela Portaria n.º 422/2023 de 08 de Maio de 2023.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. OBJETO
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. FORMULAÇÃO DE LANCES
10. NEGOCIAÇÃO
11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13. DO RECURSO
14. DA HOMOLOGAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
17. DAS PENALIDADES
18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO
21. DO FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO IV – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO VI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO IX - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023**, do Tipo **Menor Preço por Item**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DATA: A sessão pública terá início no dia **04/07/2023**.

HORÁRIO: **10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal da Bolsa Nacional de Compras: <https://www.bnc.org.br>.

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de Teste rápido para dengue e chikungunya para atender as demandas da Coordenação de Vigilância em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

1.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e na proposta de preços (Anexo II), prevalecerá a descrita na proposta de preços.

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O preço global é estimado no valor de **R\$ 23.587,20 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, pela Administração e foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes dessa licitação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária
- 3.2.** Programas de trabalho: Trabalho: **10.305.0010.2.538**;
- 3.3.** Elemento de despesa: **3.3.90.30.99.00.00.00**
- 3.4.** Fonte de Recurso: **01.0704.704001**

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação é restrita aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 que tenha em seu contrato social atividade pertinente com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes deste Edital.

5.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.bnc.org.br;

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão entrar em contato com o Suporte a Fornecedores da BNC: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 a fim de receber instruções dos gestores do Sistema para sua correta utilização;

5.4. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

5.5. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.



5.6. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

5.7. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.8. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico www.bnc.org.br, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A etapa de que trata o **subitem 6.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SicaF ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu -RJ (<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/>), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3.1. Caso seja escolhida a opção pela habilitação através do Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, o mesmo deverá ser anexado ao sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 6.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O licitante deverá apresentar a Declaração que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório conforme **ANEXO VI**, Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme **ANEXO VII** e Declaração de Conformidade da proposta com as exigências do edital, conforme **ANEXO VIII**.

6.6. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 10 do edital**.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema.

6.11. A proposta deverá ser inserida no Sistema **BNC** no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:



6.11.1. Que compreende a descrição dos produtos/serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

6.11.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos.

6.11.3. O prazo de fornecimento/prestação dos produtos/serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu.

6.11.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

6.12. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.13. Quando exigido, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante nas embalagens.

6.14. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

6.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.bnc.org.br>.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas, serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do modelo de **Proposta de Preços – ANEXO II** deste edital;

8.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes;

8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.5. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO**;

8.6. Após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



9.3. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutível.

9.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto -fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

9.8.2. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

9.9. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições do item 9.8.2, o sistema convocará os autores dos melhores valores subseqüentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

9.10. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a gêneros e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu, para orientar sua decisão.

10.6. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, **de acordo com as condições prevista no Termo de Referência.**

10.6.1. A amostra será analisada por representante da **Secretaria Municipal Solicitante**, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, conforme metodologia apresentada no **Termo de Referência - ANEXO I.**

10.6.2. Será de responsabilidade das licitantes o custo do envio ao **Município de Casimiro de Abreu**, das amostras para a avaliação e aprovação pelo setor competente. Da mesma forma, as licitantes se responsabilizam pela retirada das amostras avaliadas e seu respectivo custo para a retirada no **Município de Casimiro de Abreu.**



10.6.3. A proposta da licitante será desclassificada no caso da amostra ser reprovada, devendo a mesma ser notificada, para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva.

10.6.4. A desclassificação da proposta, na forma prevista no subitem anterior, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, no item ou proposta correspondente.

10.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.8. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

11.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital

11.3. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, 593 – Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

11.4. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados nos termos do disposto no item 6.1 do edital.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definidos, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema;

11.5.2. Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada por e-mail para (cplcasimirodeabreurj@gmail.com), comunicando o fato ao pregoeiro.

11.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:

12.1.1. Cédula de Identidade;

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado produtos usuais e/ou semelhantes ao objeto da proposta de preços deste documento e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto;

12.2.1.1. Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

12.2.2. Autorização de Fornecimento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação;

12.2.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto da licitação;

12.2.4. Registro dos testes ofertados, emitido pela ANVISA.

12.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

12.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;

12.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, *dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca;*

12.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

12.3.2.1. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei;

12.3.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**, previstos conforme **ANEXO VI** deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, **sendo considerada inabilitada** a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

12.3.4. Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração;



12.3.5. O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item **12.3.2, 12.3.2.1 e 12.3.3**, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93;

12.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas;

12.4.6. Para as empresas com sede no Município de Casimiro de Abreu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;

12.4.7. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

12.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.4.9. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei;

12.5. Outras Declarações:

12.5.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação para a participação no Procedimento Licitatório conforme **ANEXO VI**;

12.5.2. Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme **ANEXO VII**;

12.5.3. Declaração de Conformidade da proposta com as exigências do edital, conforme **ANEXO VIII e**;

12.5.4. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IX**.

12.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

12.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal etrabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4.12 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

12.8.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 12.4.12 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei;

12.9. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

12.10. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

12.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nos itens 12.4.1 e 12.4.2, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores;

12.12. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

12.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

12.14. Os documentos relacionados nos itens 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão e com suas validades atualizadas.

12.14.1. No caso de não constar no cadastros quaisquer documentos exigidos no item 12.3.1, 12.3.2, 12.4.1, 12.4.2, 12.4.3, 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, o licitante deverá apresenta-lo conforme item 6 do Edital;

12.14.2. Se os documentos relacionados no Cadastro, conforme definido no item 12.4.18, estiverem com os prazos vencidos ou na sua inexistência, deverão ser apresentados documentos vigentes na forma do item 6 do Edital.

12.14.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

12.15. A documentação relativa à licitantes estrangeiras consistirá em:

12.15.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

12.16. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido, caso não seja observado o subitem 11.3 do Edital;

12.17. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.18. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados;

12.19. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio.



13.2. Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

13.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

14.2. O procedimento de adjudicação é atribuição do Pregoeiro, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente do Gestor do Processo, que também procederá à homologação do certame.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

15.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a entrega dos materiais e a conclusão da prestação de serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

15.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

15.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

15.6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

15.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

15.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

15.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

15.10. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

15.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

15.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.



16.DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

17. DAS PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

17.2. O valor da multa será calculado à razão de 1%(um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

17.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidade ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10%(dez por cento), sobre valor do contrato;

17.4 Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

17.5. As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela não cessando o pagamento dos serviços;

17.6. À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5(cinco) dias, relevando ou não a multa.

17.7. Sempre juízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

17.7.1. Advertência;

17.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

17.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

17.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

17.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

17.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

17.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

17.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

17.12. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no SicaF.

17.13. As sanções previstas no subitem 17.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no SicaF.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

18.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

19.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através dos seguintes meios:

19.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até às 17hs de (03) três dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública, ou;

19.2.2. Escrito encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura - aos cuidados do Pregoeiro, no endereço Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 03 (três) dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias úteis antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública.

19.3. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

19.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

19.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 22.2.

19.6. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.7. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

19.8. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.09. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

19.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

19.11. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

19.12. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.14. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br.

19.15. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

19.16. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.



19.17. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.bnc.org.br.

19.18. A sessão pública do pregão eletrônico poderá ser assistida por quaisquer interessados na **sala da Comissão de Pregão na sede da Prefeitura** - situado na Rua Miguel Jorge, nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.888/07.

19.19. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

19.20 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019 e Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

19.21. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

20.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – (Modelo) Declaração de Menor Empregado
- ANEXO IV – Análise Econômico-Financeira
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - (Modelo) Declaração de que Preenche os Requisitos de Habilitação
- ANEXO VII - (Modelo) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VIII - Declaração de Conformidade da Proposta Com as Exigências do Edital
- ANEXO IX - (Modelo) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

21. DO FORO

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 22 de Junho de 2023.

Miguel Jorge Reis da Silva
Presidente Comissão de Elaboração de Editais
Port.420/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o Contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Item 8 do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____							
Data de abertura:							
Nome da empresa:							
CNPJ:							
Endereço:							
CEP:							
Telefone: (DDD)							
E-mail:							
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o Contrato)							
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)							
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)							
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)							
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não							
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL							

Total _____ por _____ Extenso _____

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital. O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o Contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços. Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos. A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Casimiro de Abreu, __ de _____ de 202__



ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV – (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO



ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (inserir a razão social) _____, CNPJ nº. _____
, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de
habilitação para a participação no Procedimento Licitatório nº. .

..... de de 20__.

Assinatura do responsável pela
empresa Nome do responsável pela
empresa



ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. ao Pregão N° ____ / ____

A firma / Empresa _____, Sediada na
rua

_____, n.º _____ (cidade) (estado),
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por
seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela
empresa Nome do responsável pela
empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Ref. ao Pregão N° ____ / ____

Eu, _____, responsável legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o nº
_____, interessada em participar do **Pregão nº** _____

_, DECLARO, sob as penas da lei, de que disponho de todas as condições técnicas e financeiras para a execução do objeto conforme o Termo de Referência. Bem como, de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas na proposta de preços, em conformidade com as exigências do edital, **sob pena de desclassificação da proposta.**

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela
empresa Nome do responsável pela
empresa



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____,
inscrita _____ no CNPJ n.º __, vem, por intermédio do
representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____ e
do
CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que
é
_____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos
legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo
da participação no presente certame.

_____, de _____ de 20__

_Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope